



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 19, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD Marcas, DI e IG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso IX do art. 159 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da PORTARIA/INPI/PR nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2025, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.006510/2025-28,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD Marcas, DI e IG.

Art. 2º Ao CPAPD compete:

I – editar notas técnicas e manualizar os procedimentos técnicos do exame de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

II – validar a proposição ao Presidente do INPI da normatização dos procedimentos técnicos do exame de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas; e

III – promover a harmonização dos procedimentos técnicos de exame adotados no âmbito dos macroprocessos de concessão de registro de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas.

Art. 3º Participam do CPAPD os donos dos processos de negócio relativos à concessão de registro de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, que tenham relação direta ou indireta com a proposta deliberada.

§1º O dono do processo poderá ser representado pelo gestor do processo relativo à matéria a ser deliberada.

§2º O dono do processo poderá convidar o gestor do processo para participar das deliberações do CPAPD sobre matéria de sua competência.

§3º Serão definidos em ato próprio os donos e gestores dos processos relativos à concessão de registro de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas.

Art. 4º A Presidência do CPAPD será exercida pelo Diretor da DIRMA, dono dos macroprocessos de concessão de registros de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas.

Art. 5º Compete ao Presidente do CPAPD:

I – decidir sobre as propostas alinhadas previamente entre os donos de processos de negócios, relativas a procedimentos técnicos de exame de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas a serem editados, alterados ou revogados;

II – estabelecer critérios para priorização das matérias a serem deliberadas; e

III – definir a pauta de reuniões.

Art. 6º Compete ao dono de processo de negócio, especificamente quanto à matéria objeto de sua área de atuação:

- I – identificar as partes interessadas;
- II – assegurar a realização de alinhamento prévio; e
- III – assegurar a elaboração da proposta final de procedimento técnico de exame de marcas, desenhos industriais ou indicações geográficas.

Art. 7º Para os efeitos dessa Portaria, entende-se por alinhamento prévio a etapa em que são realizadas ações para harmonização de entendimento entre as partes interessadas.

§1º Consideram-se ações da etapa de alinhamento prévio, entre outras:

- I – reuniões com o Diretor da DIRMA para definição de diretrizes;
- II – reuniões com as partes internas interessadas;
- III – consulta jurídica à Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI;
- IV – palestras, seminários ou demais apresentações aos usuários internos ou externos;
- V – consulta pública e demais ações de participação social.

§2º Constitui entrega da etapa de alinhamento prévio a proposta final do procedimento técnico de exame de marcas, desenhos industriais ou indicações geográficas a ser objeto de decisão do Presidente do Comitê.

Art. 8º O CPAPD será secretariado pelo Serviço de Normatização Técnica – SENOT, que recepcionará as propostas finais de procedimento técnico de exame encaminhadas pelos donos de processo de negócio.

Art. 9º Ficam revogadas:

- I – a Portaria INPI/PR nº 491, de 09 de outubro de 2019; e
- II – a Portaria INPI/DIRMA nº 06, de 29 de maio de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 26/06/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1244416** e o código CRC **CD179F2F**.